



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 674, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Oeste, MG, para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A Receita do Município de São Sebastião do Oeste, MG, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e autarquias, instituídos e mantidos pelo poder público, para o Exercício Financeiro de 2016, é estimada em R\$ 31.470.000,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Receita Orçamentária da Administração Direta, em R\$ 27.245.500,00 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais);

II – Receita Orçamentária do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 4.224.500,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2.º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto em anexo próprio.

Art. 3.º- A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos a seguir e na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 16 de março de 1964.

Parágrafo Único – Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retidas para formação do FUNDEB (Receitas Retificadoras definidas pela Portaria/STN 328).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – RECEITAS CORRENTES	Valor em R\$	Valor em R\$
1.1 – Receita Tributária	1.671.000,00	
1.2 – Receita de Contribuições	1.966.500,00	
1.3 – Receita Patrimonial	2.901.000,00	
1.4 – Receita de Serviços	20.000,00	
1.5 – Transferências Correntes	24.026.500,00	
1.6 – Outras Receitas Correntes	380.000,00	30.965.000,00
1.7 – Receitas Retificadoras	(-) 3.255.000,00	27.710.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 – Operações de Crédito	315.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	31.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	3.414.000,00	3.760.000,00
TOTAL GERAL		31.470.000,00

Art. 4.º- A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2016, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 31.470.000,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais) e será realizada de acordo com o desdobramento a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Orçamento da Administração Direta, em R\$ 27.245.500,00 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais);

II – Orçamento do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 4.224.500,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5.º- A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei Federal n.º 4.320/64 e será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
01 – Legislativa	1.090.000,00	
04 – Administração	3.418.000,00	
08 – Assistência Social	1.361.300,00	
09 – Previdência Social	1.625.000,00	
10 – Saúde	6.714.290,82	
12 – Educação	7.315.009,18	
13 – Cultura	81.500,00	
15 – Urbanismo	2.407.500,00	
17 – Saneamento	2.302.000,00	
18 – Gestão Ambiental	272.000,00	
20 – Agricultura	254.000,00	
26 – Transporte	657.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

27 – Desporto e Lazer	867.500,00	
28 – Encargos Especiais	520.000,00	
SUB – TOTAL		28.885.100,00
99 – Reserva de Contingência	2.584.900,00	2.584.900,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		31.470.000,00

Art. 6.º- A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, bem como, para atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da lei.

Art. 7.º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 30% (trinta inteiros percentuais) do montante das Receitas Estimadas para 2016, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

II – abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 35% (trinta e cinco inteiros percentuais) do Orçamento Fiscal, nos termos do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

III – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 42 e parágrafo 1.º, 2.º e 3.º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – suplementar dotações do Orçamento para 2016 até o limite de 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3.º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;

V – suplementar dotações do Orçamento para 2016, utilizando 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, na forma da Lei 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – suplementar dotações do Orçamento para 2016 até o limite de 100% (cem por cento) do total das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo.

VII – conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento e constante das Despesas Correntes e de Capital;

VIII – realizar aplicações financeiras em mercado aberto de capitais de suas disponibilidades de caixa, apropriando, respectivamente, seus rendimentos às receitas arrecadadas.

§ 1.º- Nos limites estabelecidos neste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 2.º- Ficam autorizados os poderes Executivo e Legislativo a realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nesta lei, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas bem como incluir novas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

§ 3.º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir natureza de despesa e fontes de recursos dentro da programação da despesa, sem onerar o limite determinado no art. 7.º desta Lei.

Art. 8.º- Não oneram o limite autorizado no artigo anterior quando o crédito adicional se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização da dívida, mediante utilização de recursos de anulação de dotações.

Art. 9.º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2016.

São Sebastião do Oeste, 30 de novembro de 2015.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal.